

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

ALUNO COM VÍNCULO ATIVO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONCEDENTE:

Razão Social: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP

Representante Legal: Prof. Dr. Helencar Ignácio Cargo: Diretor Geral

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5416 – Vila São Pedro

CEP: 15090-000 Cidade: São José do Rio Preto Estado: São Paulo

CNPJ: 00326036/0001-60 Fone: (17) 3201-5701/3201-5821

e-mail: nucleoderelacoesinstitucionais@famerp.br

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

RG: CPF

E-mail: Fone: (.....)

Matriculado (a) no curso de graduação em medicina

Matrícula ou RA (Registro acadêmico) nº:

Série/Período/Ano/Termo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO ESTAGIÁRIO

Razão Social:

Endereço:

CEP: Cidade: Estado

CNPJ: Fone: (.....)

e-mail:

Neste ato, as partes nomeadas, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO não remunerado, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

É objeto do presente termo de compromisso a complementação pedagógica para conclusão do curso de Medicina de natureza extracurricular nos termos da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO/JORNADA

O estágio iniciará em / / e terminará em / /, sendo a carga horária total de horas, no horário a ser estipulado, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA EMPREGATÍCIA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o estagiário, conforme art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA EMPREGATÍCIA

O estágio será realizado no serviço de ou na Unidade de , no Complexo FAMERP/FUNFARME, localizado na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Vila São José, São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DA APÓLICE DE SEGURO

O estagiário apresentará a apólice de **seguro de acidentes pessoais, em seu nome**, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei 11.788/08 ou comprovante da IES de origem.

CLÁUSULA SEXTA: DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do (a), responsável pelo serviço da (o) ou pela Unidade de (preenchimento, de próprio punho, pela/o secretária/o de departamento de ensino da FAMERP).

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

- a) Orientar profissionalmente o ESTAGIÁRIO, supervisionando sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos;
- b) Proceder periodicamente a avaliação de seu desempenho de estágio;
- c) O departamento de ensino responsável pelo serviço para o qual foi solicitado o estágio encaminhará o relatório de conclusão do estágio (frequência) ao coordenador do Núcleo de Relações Institucionais (NRI) - Divisão de Estágios curriculares e/ou extracurriculares, após liberação do chefe do serviço;
- d) A coordenação do Núcleo de Relações Institucionais (NRI) - Divisão de Estágios curriculares e/ou extracurriculares, disponibilizará, na plataforma de certificação e declaração online da FAMERP – CERTDEC, ao ESTAGIÁRIO, após recebimento do relatório de conclusão de estágio, o certificado do estágio.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO se obriga:

- a) Cumprir fielmente a programação do estágio do respectivo Curso, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE venha a ser previamente informada.
- b) Mostrar-se interessado no aprendizado profissional das atividades relativas à sua realização, esforçando-se pela boa qualidade de seu desempenho;
- c) Realizar tarefas que lhes forem atribuídas na unidade concedente nos horários normais de trabalho, bem como, cumprir ordens provenientes de regulamentos e normas internas da CONCEDENTE.
- d) Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da CONCEDENTE sob seus cuidados, sendo de sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados;
- e) Manter conduta exemplar, condizente com os padrões de educação e de disciplina;
- f) Informar à parte CONCEDENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso de sua atividade escolar;
- g) Apresentar atestado de matrícula e frequência recente, constando a série, período ou equivalente;
- h) Informar, de imediato e por escrito, à CONCEDENTE, a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na instituição de ensino de origem, ficando responsável por quaisquer despesas ou danos causados pela falta dessa informação.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO

É de responsabilidade do ESTAGIÁRIO preservar o sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à parte CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inobservância, pelo ESTAGIÁRIO, das cláusulas e condições conveniadas no presente termo de compromisso, facultará à CONCEDENTE considerá-lo rescindido mediante simples notificação, que produzirá efeitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões tendo por objeto o presente termo de compromisso.

E, por estarem de acordo com o presente termo de compromisso, as partes assinam em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

São José do Rio Preto, de de 20.....

Estagiário(a)
Nome completo/Assinatura

Chefe do serviço/disciplina (FAMERP)

Chefe do departamento (FAMERP)

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto
Prof. Dr. Helencar Ignácio
Diretor Geral